



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 300/2023

São Roque, 2 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Os profissionais da enfermagem são de elevadíssima importância em nossa sociedade e, nos últimos anos, ante a crise sanitária da pandemia do Covid-19, tornaram-se fundamentais para a conservação estrutural de nosso país. Milhares de pessoas foram salvas por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras. Profissionais que corajosamente arriscaram suas próprias vidas pelo bem da coletividade, um valoroso ato de amor e coragem.

Nessa esteira, visando dar o devido reconhecimento a este grupo, em 04 de agosto de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.434/2023, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Nesta Lei, estipulou-se que o piso salarial nacional dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, bem como a porcentagem dos demais profissionais, vejamos:

Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

**Assim, solicito a Vossa Excelência que efetue o pagamento do piso Nacional da enfermagem a estes profissionais de nosso município, conforme estabelecido pela Lei 14.434/2022.**

Cabe mencionar que nossa cidade, de acordo com o portal da transparência da Prefeitura de São Roque, fechou o ano de 2022 com uma arrecadação superavitária em mais de 70 milhões de reais em relação ao projetado pela Lei Orçamentária aprovada no final de 2021.

Assim, existindo receita para a solicitação em tela, nada mais justo que cumprir o elencado pela referida Lei como forma de fortalecer a saúde em nosso município, bem como levar aos profissionais de saúde satisfação no trabalho, visto que funcionários que são pagos adequadamente tendem a se sentir mais valorizados e satisfeitos com seu trabalho, o que pode levar a uma cultura de trabalho positiva e melhorar o clima no ambiente laboral

Ainda há diversas outras vantagens oriundas do pagamento justo a estes profissionais, como a redução da rotatividade: um salário adequado pode ajudar a reduzir a rotatividade de funcionários e economizar tempo e recursos na contratação e treinamento de novos funcionários. E, também a retenção de talentos: um salário justo pode ajudar a manter funcionários talentosos e motivados no trabalho, o que pode aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho.

É importante mencionar, por fim, ainda, que embora a Lei nº 14.434/2023 esteja em discussão no STF – Supremo Tribunal Federal, quanto à constitucionalidade, tal colegiado não proibiu sua aplicação, apenas suspendeu sua obrigatoriedade.

Com efeito, há municípios que já estão pagando o novo piso, como por exemplo, Atibaia, Assis, Avaré, Bebedouro, Botucatu,

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Campinas, Diadema, Guarulhos, Ibirarema, Itapevi, Manduri, Mococa, Osasco, Pitangueiras, Planalto, Rio Claro, Rubiacéia, Santo Antonio da Alegria, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São João da Boa Vista, Santa Cruz do Rio Pardo, e Sales de Oliveira.

Sendo assim, não tem porque o Poder Executivo não pagar o novo piso da enfermagem, independente do STF, exceto realmente não queira pagar. É uma ótima oportunidade para o Prefeito também pagar, até porque "nunca na história" se teve a possibilidade de aumento salarial para essa classe por falta de uma lei que os beneficiasse, e agora tem.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 02/02/2023 - 14:47 1365/2023 / CD - CJ